

## **DESPACHO DISPENSA DE AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS**

No termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual, a candidatura aos ciclos de estudos ministrados em instituições de ensino superior público é feita através de um concurso nacional organizado pela Direção-Geral do Ensino Superior.

Para a matrícula e inscrição no ano letivo 2018-2019, o concurso nacional foi objeto do regulamento aprovado pela Portaria n.º 211/2018, de 17 de julho.

Foram, nos termos legais, fixadas 12 457 vagas para a 2.ª fase do concurso nacional e apresentadas 17 110 candidaturas.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, na qualidade de responsável pela direção do procedimento, dispense a realização da audiência dos interessados, porquanto:

- A realização da diligência de audiência dos interessados compromete o cumprimento dos prazos que são especialmente fixados pelo Regulamento do Concurso Nacional de Acesso no interesse dos estudantes e da sua colocação nas instituições de ensino superior com o objetivo de corresponder ao calendário do ano letivo.
- A realização da diligência de audiência dos interessados compromete o cumprimento da execução e a utilidade da decisão relativa ao resultado final do concurso nacional de acesso.
- O número de interessados a ouvir é de tal forma elevado que a audiência dos interessados torna impraticável a decisão final do concurso, não sendo possível igualmente a realização de consulta pública.

O Diretor-Geral do Ensino Superior,